



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8 /2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2015
QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE
TERRENO QUE MENCIONA AO
CESSIONÁRIO MARCOS ALEXANDRE VIVI-
ME”**

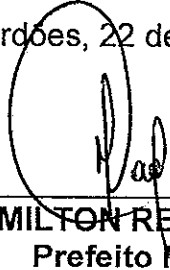


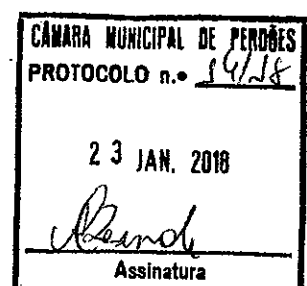
O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal deliberam, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, **PROPONHO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.920/2015 que autoriza a concessão de Direito Real de Uso de área de terreno que menciona ao cessionário Marcos Alexandre Vivi-ME.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 22 de janeiro de 2018.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2015 QUE AUTORIZA A
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA
DE TERRENO QUE MENCIONA AO CESSIONÁRIO
MARCOS ALEXANDRE VIVI-ME**

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Perdões a revogar a Lei Municipal nº 2.920/2015 que autoriza a concessão de Direito Real de Uso de área de terreno que menciona ao cessionário Marcos Alexandre Vivi-ME.

Tendo em vista que a referida empresa não iniciou suas atividades industriais em 6 meses e tão pouco suas atividades comerciais em 24 meses, conforme previsto no art. 3º § 1º da Lei Municipal nº 2.920/2015, ocorrerá a extinção da concessão bem como a reversão do imóvel cedido ao Patrimônio Público Municipal.

Além do mais, existem outras empresas interessadas na cessão do respectivo terreno, como a empresa AGROPECUÁRIA CARVALHO LTDA, estabelecida nesta cidade a mais de 8 anos, gerando em torno de 26 empregos diretos e indiretos.

Assim, requeiro de Vossas Excelências a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, para que seja revertido o referido imóvel ao Município para que posteriormente seja cedido a outra empresa para que a mesma instale suas atividades econômicas.

Perdões, 22 de janeiro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2015 - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE TERRENO À MARCOS ALEXANDRE VIVI - ME -
CONFECCÕES**

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE ÁREA DE TERRENO QUE
MENCIONA AO CESSIONÁRIO MARCOS
ALEXANDRE VIVI - ME.”**

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, Aprovou, e, eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 20 (vinte anos) a outorgar concessão de direito real de uso da área desafetada e descaracterizada pela Lei Municipal nº 2.914/2015 de 02.07.2015, localizada na Quadra C, Bairro Novo Jardim – Rua Violeta, com área de 4.360,43 m² (quatro mil e trezentos e sessenta metros, vírgula quarenta e três centímetros quadrados), a empresa Marcos Alexandre Vivi – ME, inscrito no CNPJ 21.355.616/0001-55.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso autorizada no caput deste artigo, destina-se a construção de sede própria, lavandaria, depósito e demais espaços necessários a instalação do empreendimento do Cessionário.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel autorizada no art. 1º, está amparada pelo Programa de Desenvolvimento Municipal Caminhos do Progresso e Justiça Social criado pela Lei Municipal nº 2.831/2013 de 06.12.2013, aplicando-se integralmente a referida Lei nesta concessão.

Art. 3º A presente concessão de direito real de uso é inalienável por ato *inter vivos* e intransferível por sucessão legítima ou testamentária, revertendo ao Município, caso o cessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviar sua finalidade, com direito à retenção de benfeitorias necessárias, que houver vertido no imóvel, devendo retirá-las no prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais reverterão desonerados ao patrimônio público do Município.

§1º Igual procedimento de reversão será adotado pelo Município caso não seja iniciado as atividades industriais em até 6 (seis) meses e iniciadas suas atividades empresariais no local em até 24 (vinte quatro) meses a partir da lavratura do termo de concessão de direito real de uso.

§2º Ocorrendo a extinção ou a desativação do Cessionário, ou a extinção ou desativação de sua finalidade, o imóvel também retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de agosto de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovada com Substitutivo de Autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E537DF36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 10/09/2015. Edição 1578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>